



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.858 de 20 de junho de 2017

LEI Nº 2.858 de 20 de junho de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os atos oficiais, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, inclusive nas sessões da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Viana:

- I – solenidades públicas;
- II – inaugurações públicas;
- III – abertura de eventos esportivos oficiais.

§ 1º A obrigatoriedade que trata este artigo é extensiva por ocasião da abertura das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, será obrigatória pelo menos uma vez por semana, a execução do Hino Nacional.

§ 3º O Hino Nacional poderá ser executado por bandas musicais, à capela ou por sonorização gravada.

Art. 2º Caberá aos Chefes dos Poderes deste Município, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Viana - ES, 20 de junho de 2017.


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana